



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

EDITAL NORMATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Monteiro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, informa a todos que será realizado um Processo Seletivo para o cargo de Gestor escolar da Rede de Ensino Municipal de Monteiro de acordo com a Lei nº2.163/2022.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo de Seleção de Gestor escolar da Rede de Ensino Municipal de Monteiro será regido por este Edital, sob a responsabilidade Técnica da Ápice Consultoria, conforme Contrato Estabelecido.
2. A seleção será realizada por meio de critérios técnicos e deverá seguir as etapas abaixo:
 - 1ª ETAPA - ELIMINATÓRIA:**
Inscrição e Comprovação dos critérios e requisitos ao cargo
 - 2ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA:**
Prova objetiva de conhecimentos específicos – Ver capítulo V
 - 3ª ETAPA - ELIMINATÓRIA:**
Participação integral do curso de Aperfeiçoamento de Gestores escolares - Ver capítulo VI
 - 4ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA:**
Entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar - Ver capítulo VII
Entrevista - Ver capítulo VIII
 - 5ª ETAPA - CLASSIFICATÓRIA:**
Prova de Títulos - Ver capítulo IX
3. Os requisitos ao cargo constam no **Quadro do item 1**, capítulo II deste edital.
4. **ANEXO I** - Cronograma com as datas previstas de todas as Etapas.
5. **ANEXO II** - Formulário para envio de recursos (Ver Capítulo XI – Dos Recursos)
6. **ANEXO III** - Formulário para entrega dos títulos (Ver Capítulo IX – Da Prova de Títulos).
7. **ANEXO IV** - Laudo Médico Caracterizador (Ver também item 12 Capítulo IV – Das Inscrições para Candidatos com Deficiência).
8. **ANEXO V** - Relação das unidades de Ensino da rede Municipal de Monteiro.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS E REQUISITOS MÍNIMOS AO CARGO

1. Poderão candidatar-se ao cargo de Gestor escolar da Rede de Ensino Municipal de Monteiro, os Professores efetivos da Educação que comprovar os critérios exigidos na Lei Municipal nº 2.163/2022:

- I. Possuir graduação em Pedagogia ou que possua nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- II. Exercer a função do magistério pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, observado o texto do art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2. Não poderá participar o candidato que:

- I. Tenha sido readaptado a função ou que estejam em processo do mesmo;
- II. Possua penalidade administrativa disciplinar, ou que estejam respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- III. Esteja respondendo a processo criminal, ou que estejam sob efeitos de sua pena transitada em julgado.

QUADRO GERAL DE VAGAS						
UNIDADE ESCOLAR	CARGOS	REQUISITOS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS AC	VAGAS PCD
CRECHE/CEI	Gestor da Educação Infantil	Graduação em Pedagogia	*	40h**	05	01
EMEIEF/ EMEF ANOS INICIAIS	Gestor do Ensino Fundamental anos iniciais	Graduação em Pedagogia	*	40h**	10	02
EMEF ANOS FINAIS	Gestor do Ensino Fundamental anos finais	Licenciatura com Pós Graduação em Gestão Escolar	*	40h**	02	-

AC: Ampla Concorrência

PCD: Pessoa Com Deficiência

* *Vencimento atual do Professor efetivo conforme Lei complementar nº 019/2011 que dispõe do estatuto e plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público do Município de Monteiro/PB.*

** *As Unidades Escolares que funcionam em apenas 1(um) turno, terão carga horaria de 25h.*

*** *Relação das unidades de Ensino da rede Municipal de Monteiro consta no ANEXO V deste Edital.*

3. Os candidatos poderão concorrer às vagas ofertadas aos cargos de Gestor da Educação Infantil ou Gestor do Ensino Fundamental de acordo com a descrição e requisitos constantes no quadro geral de vagas.

4. Das 06 (Seis) vagas oferecidas ao cargo de Gestor da Educação Infantil, 05 (Cinco) correspondem à ampla concorrência e 01 (Uma) reservada à pessoa com deficiência a ser preenchida de acordo com item 12 do Capítulo IV deste Edital.
 - 4.1 O Primeiro candidato com deficiência classificado à vaga de Gestor da Educação Infantil no Processo Seletivo, será convocado a ocupar a 6ª vaga aberta, conforme tabela do quadro geral de vagas constante neste Capítulo. Os demais candidatos com deficiência classificados poderão ser convocados, posteriormente, a critério e necessidade da gestão, durante o prazo de validade do Seletivo, respeitando-se à ordem de classificação e a mesma sequência da primeira convocação.
5. Das 12 (Doze) vagas oferecidas ao cargo de Gestor do Ensino Fundamental, 10 (Dez) correspondem à ampla concorrência e 02 (Duas) reservadas às pessoas com deficiência a ser preenchida de acordo com item 12 do Capítulo IV deste Edital.
 - 5.1 O Primeiro candidato com deficiência classificado à vaga de Gestor do Ensino Fundamental no Processo Seletivo, será convocado a ocupar a 6ª vaga aberta, conforme tabela do quadro geral de vagas constante neste Capítulo.
 - 5.2 O segundo candidato com deficiência classificado à vaga de Gestor do Ensino Fundamental no Processo Seletivo, será convocado a ocupar a 12ª vaga aberta, conforme tabela do quadro geral de vagas constante neste Capítulo.
 - 5.3 Os demais candidatos com deficiência classificados, poderão ser convocados, posteriormente, a critério e necessidade da gestão, durante o prazo de validade do Seletivo, respeitando-se à ordem de classificação e a mesma sequência da primeira convocação.
 - 5.4 As vagas ofertadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por candidatos que não comprovem às exigências constantes no item 12 do Capítulo IV deste edital, serão ocupadas por candidatos da ampla concorrência.
6. Os candidatos deverão entregar no momento da inscrição a **documentação comprobatória**, referente aos requisitos mínimos exigidos na Lei Municipal de nº 2.163/2022 conforme especificados no item 1 do capítulo II, deste Edital.
7. O candidato deverá fazer a opção de escolha do Cargo (Gestor da Educação Infantil ou Gestor do Ensino Fundamental), de acordo com o quadro de vagas constantes neste Capítulo.
8. A ordem final de Classificação do candidato do Processo Seletivo em cada Cargo é que determinará a opção de escolha da Unidade Escolar (ANEXO V). A opção de escolha obedecerá à ordem de classificação final no Processo Seletivo, devendo o primeiro candidato classificado de cada cargo, confirmar a sua opção de escolha e assim sucessivamente de acordo com a lista de classificação.
9. A escolha da Unidade Escolar será feita pelo candidato após o resultado final de todas as fases e deverá ser feita através de link e formulário eletrônico que será disponibilizado no site da Ápice Consultoria por meio de Edital Específico de Convocação. O Candidato com melhor classificação em cada cargo ofertado, terá preferência de escolha da Unidade Escolar, devendo especificar a sequência de suas opções de escolha de acordo com a relação constante no ANEXO V.

10. O Candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas ao cargo, quando convocado para a escolha da Unidade Escolar, deverá fazer a sua opção de escolha dentro do prazo estabelecido em Edital de Convocação, sob pena de perder o direito da escolha da Unidade da Escolar, mas sem prejuízo de perda da vaga.

CAPÍTULO III – OUTROS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

1. Além dos critérios exigidos na Lei Municipal nº2.163/2022 e constantes nos itens 1 e 2 do Capítulo II deste edital, também não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de gestor escolar, da qual tenha sido demitido, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.
2. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de gestor escolar, da qual tenha sido penalizado, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar, nos últimos 5(cinco) anos.
3. Os candidatos não poderão pertencer aos quadros da empresa Ápice Consultoria, responsável pela organização do presente Processo Seletivo.
4. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos.
5. O funcionário que foi e/ou está sendo submetido a processo administrativo ou advertência no exercício de sua função, não poderá participar deste Processo Seletivo.
6. Não será permitida a participação neste Processo Seletivo o candidato que estiver afastado de suas funções por motivo de readaptação;
7. O Candidato, caso aprovado no Processo Seletivo, não poderá solicitar licença de qualificação profissional ou de estudos de pós-graduação, sob pena de rescisão contratual.
8. Não será permitida a participação do candidato que estiver permutado.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

1. A efetivação da inscrição do candidato implicará o conhecimento integral das disposições e requisitos e a tácita aceitação nas normas legais pertinentes, decreto, leis, eventuais aditamentos, retificações e condições estabelecidas neste edital normativo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. Objetivando evitar ônus desnecessário, orienta-se que o candidato somente efetive sua inscrição após tomar conhecimento de todas as disposições, requisitos e condições exigidos para o Certame.
3. As inscrições serão realizadas presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação de Monteiro, localizada na Rua Expedito Tenório de Oliveira, 195 - CEP: 58.500-000, Monteiro/PB de 12 a 14 de julho de 2023 de 08h30 às 12h e de 13h à 16h.**

4. A Taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de **2 kg de alimento não-perecível**.
5. Os candidatos deverão entregar no momento da inscrição a **documentação comprobatória**, referente aos requisitos mínimos exigidos na Lei Municipal de nº 2.163/2022 conforme especificados no item 1 do capítulo II, deste Edital.
6. A documentação entregue será analisada e as inscrições deferidas estarão disponíveis de acordo com as datas do Cronograma constantes no Anexo I do presente Edital no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com)
7. Para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas, deverá ser respeitado de acordo com as datas e os prazos previstos no Cronograma constante no Anexo I do presente Edital, não sendo aceitos os recursos enviados fora do prazo estipulado em Edital.
8. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo passam a estar cientes do conhecimento e aceitação das normas através do Edital do Processo Seletivo e automaticamente se declaram estar de acordo com as condições e os documentos exigidos pelo edital.

O candidato que necessitar de condições especiais para realização da prova escrita objetiva deverá fazer a solicitação dentro do prazo de inscrição. O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
9. Fica assegurada a possibilidade de uso do “nome social” à pessoa transexual ou travesti durante o Certame, nos termos do item 10 deste Capítulo.
10. O Candidato que pretender usar o nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, assim como para que se mantenha um rigoroso controle interno entre o nome civil e o nome social, o candidato, durante o período de inscrições, deverá enviar para o e-mail pssmonteiro@apiceconsultoria.com o documento digitalizado de identidade civil, acompanhado de solicitação assinada, indicando o nome social.
11. No formulário eletrônico de inscrição o candidato deverá colocar as informações constantes de documento de registro civil.

12. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

- 12.1. É assegurado o direito de inscrição às pessoas com deficiência, no presente Processo Seletivo, de acordo com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, Lei 7.859/1989, **Decreto Federal 3.298/1999, Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto Federal 6.949/2009, Decreto Federal 9.508/ 2018** e alterações posteriores, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, com reserva de 01 (Uma) vaga para o cargo de Gestor de Educação Infantil e reserva de 02 (Duas) vagas para o cargo de Gestor do Ensino Fundamental, submetendo-se, quando convocadas após aprovação, a avaliação médica, o qual terá decisão terminativa sobre o exercício do cargo.
- 12.2 A pessoa com deficiência deverá especificar o teor da deficiência juntando Laudo Médico Caracterizador que comprove a deficiência, conforme modelo do ANEXO IV.

- 12.3 O candidato que se inscrever para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD) DEVERÁ ENVIAR O LAUDO MÉDICO CARACTERIZADOR (Cópia autenticada), EMITIDO DENTRO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES atestando deficiência, a espécie e o grau ou o nível da mesma, com EXPRESSA referência ao código correspondente da CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID), contendo a assinatura, carimbo e CRM do médico responsável pela emissão.
- 12.4 Os candidatos deverão encaminhar a documentação exigida para o e-mail: pssmonteiro@apiceconsultoria.com até o dia **14 de julho de 2023**.
- 12.5 O candidato que não realizar o procedimento citado no item 12.3 no período estabelecido terá inscrição indeferida para concorrer à vaga mencionada anteriormente e passará a concorrer às vagas da ampla concorrência (AC).
- 12.6 Nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores são considerados pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes categorias:
- 12.6.1. Deficiência Física completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.
- 12.6.2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.
- 12.6.3. Deficiência visual: Cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; nos casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou ainda, ocorrer simultaneamente quaisquer das condições anteriores.
- 12.6.4. Deficiência mental: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
- 12.6.5. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- 12.7. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais participarão do Certame de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao dia, ao

- horário e ao local de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida para aprovação.
- 12.8. O candidato que necessitar de condições especiais para realização da prova escrita objetiva deverá fazer a solicitação dentro do prazo de inscrição. O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
 - 12.9. O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille, ou ampliada ou ainda que tenha a necessidade de leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada nos itens 12.2 e 12.3 deste capítulo, deverá fazer a solicitação, durante o período das inscrições, especificando o tipo de deficiência;
 - 12.10. O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada no item 5.3 deste capítulo, deverá fazer a solicitação, durante o período das inscrições, especificando o tipo de deficiência;
 - 12.11. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada no item 12.3 deste capítulo, deverá fazer a solicitação, durante o período das inscrições, especificando o tipo de deficiência, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;
 - 12.12. O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada nos itens 12.2 e 12.3 deste capítulo, especificando o tipo de deficiência, deverá fazer a solicitação, durante o período das inscrições, especificando a necessidade de mobiliário adaptado, espaços adequados para a realização da prova, apoio de fiscal para auxiliar no manuseio das provas escritas específicas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas ou qualquer outra necessidade de atendimento especial.
 - 12.13. Aos candidatos com deficiência visual (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. O candidato, em especial, deverá levar no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.
 - 12.14. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse formato. O candidato, em especial, deverá informar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo esta solicitação dentro do prazo de inscrições, com a indicação de tamanho de fonte de sua preferência, terá sua prova formatada e impressa em fonte 24.
 - 12.15. O candidato que, no período das inscrições, não atenderem aos itens estabelecidos neste Capítulo serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

- 12.16 A lista contendo o deferimento das condições especiais solicitadas para as Provas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas às pessoas com deficiência, serão publicadas de acordo com as datas previstas no cronograma.
- 12.17 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com o item 12.3 deste Capítulo.
- 12.18 O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, de acordo com o cronograma, vedada a juntada de documentos.
- 12.19 O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência. Seu nome constará na lista da ampla concorrência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, caso tenha sido solicitado dentro do prazo estabelecido.
- 12.20 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência. O candidato estará ciente das atribuições do cargo e estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições para fins de continuidade na função.
- 12.21 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e bem como na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação mínima exigida de acordo com este Edital Normativo.
- 12.22 O candidato com deficiência aprovado no Certame deverá, quando convocado, submeter-se à avaliação médica, a ser realizada pela Junta Médica do Trabalho do município composta por Equipe Multiprofissional, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão legal indicada e apresentada no Laudo Médico Caracterizador, exigido no item 12.3 deste capítulo.
- 12.23 O Candidato quando convocado para a avaliação médica, deverá apresentar documento de identidade original, Laudo Médico Caracterizador (Original ou cópia autenticada), com Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo com o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.
- 12.24 O candidato cuja deficiência declarada não se confirme, poderá ser classificado na lista geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.
- 12.25 O candidato será eliminado do certame, caso não tenha obtido a pontuação/classificação nos termos exigidos neste Edital.
- 12.26 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação médica.
- 12.27 A Ápice Consultoria e a Contratante do Certame exime-se das despesas com viagens e

estadia dos candidatos convocados para a avaliação médica.

- 12.28 As vagas ofertadas no quadro geral deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Certame ou na perícia médica, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória.
- 12.29 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 12.30 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, de responsabilidade do município, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a sua deficiência para fins de continuidade na função.
- 12.31 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer de suas atividades, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.
- 12.32 Após a investidura do candidato no cargo para o qual aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO V – PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. A Prova Escrita Objetiva de conhecimentos específicos é de caráter eliminatório e classificatório.
2. No quadro a seguir constam as informações da prova escrita objetiva com descrições da área temática, número de questões ao peso correspondente e ao conteúdo programático específico a cada cargo:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA OS GESTORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ÁREA TEMÁTICA	QUESTÕES OBJETIVAS	PONTUAÇÃO TOTAL
<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);• Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);• Base Nacional Comum Curricular - BNCC;• A Gestão Escolar e as novas tecnologias;• As dimensões da Gestão escolar;• A Atuação do Gestor escolar: áreas, atribuições e princípios éticos;• A rotina do gestor escolar e a organização do trabalho administrativo-pedagógico;• Relações de poder no cotidiano da escola e suas implicações para o trabalho pedagógico;• PP (Projeto pedagógico) e o papel do gestor escolar;• Plano de trabalho da gestão;• Gestão de Pessoas;• Gestão Democrática;• ECA (Estatuto da criança e do adolescente).	Conhecimentos específicos	20 questões	100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA OS GESTORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ÁREA TEMÁTICA	QUESTÕES OBJETIVAS	PONTUAÇÃO TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); • Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE); • Base Nacional Comum Curricular - BNCC; • A Gestão Escolar e as novas tecnologias; • As dimensões da Gestão escolar; • A Atuação do Gestor escolar: áreas, atribuições e princípios éticos; • A rotina do gestor escolar e a organização do trabalho administrativo-pedagógico; • Relações de poder no cotidiano da escola e suas implicações para o trabalho pedagógico; • PP (Projeto pedagógico) e o papel do gestor escolar; • Plano de trabalho da gestão; • Gestão de Pessoas; • Gestão Democrática; • ECA (Estatuto da criança e do adolescente); • Diretrizes curriculares para educação infantil; • Parâmetros curriculares para educação infantil; 	Conhecimentos específicos	20 questões	100

2.1 A avaliação escrita tem pontuação máxima de 100,00 (cem) pontos. Para saber quanto vale cada questão, dividimos o peso da avaliação pelo número de questões. Exemplo: A avaliação terá 20 questões e pontuação total de 100,00 assim teremos: $100/20 = 5,0$ (Valor/Peso de cada questão da prova escrita objetiva).

2.2 A prova escrita objetiva constará de 20 (vinte) questões, todas de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas de “A” a “E”, e dessas alternativas somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta.

2.3 Serão **classificados** para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos da Prova objetiva.

2.4 A Avaliação terá **duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas)**.

2.5 Os locais de Prova serão divulgados no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com) conforme cronograma no ANEXO I.

2.6 A Ápice Consultoria e a Prefeitura Municipal de Monteiro não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários das avaliações e quaisquer outras atividades.

2.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das avaliações com antecedência de trinta minutos (30 min) do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta e de documento oficial de identificação original com foto. Sendo considerado documento válido para sua identificação a cédula de identidade (RG), documentos oficiais, fornecidas por conselhos de classe, válidos em território nacional, carteira de trabalho, carteira de reservista, passaporte ou carteira nacional de habilitação válidos na data de realização da avaliação.

2.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da avaliação, documento oficial de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo ainda, neste caso, submetido à identificação especial, através de coleta de assinatura, impressão digital e se necessário foto para identificação.

2.9 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, título de eleitor, CPF, carteira de estudante, documentos digitalizados nem documentos ilegíveis e/ou não-identificáveis.

3. SERÁ ELIMINADO DA PROVA OBJETIVA:

- a) Não comparecer para realizar a avaliação objetiva.
- b) Não obtiver rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos na Prova Escrita objetiva.
- c) Apresentar-se após o horário estabelecido para realização da avaliação objetiva.
- d) Ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido 30 (trinta) minutos do início das avaliações.
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar.
- f) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (Celular, palmtop, tablet, agenda eletrônica, gravador, reproduutor de vídeo ou de voz ou qualquer outro equipamento eletrônico similar).
- g) Fizer anotações informativas concernentes às suas respostas em locais não autorizados, em comprovante ou cartão de inscrição de inscrição ou em qualquer outro meio não autorizado neste edital.
- h) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da avaliação, como também dos candidatos participantes.
- i) Lançar meios ilícitos para a realização da avaliação.
- j) Não devolver a folha de respostas devidamente preenchida e assinada.
- k) Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte.
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- m) Não assinar a lista de frequência.

CAPÍTULO VI – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

1. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DOS GESTORES

- 1.1 Participarão do curso de aperfeiçoamento dos Gestores apenas os candidatos Classificados na Prova objetiva.
- 1.2 O curso de aperfeiçoamento de Gestores Escolares é de caráter obrigatório com frequência de 100% da carga horária total, que é de 20 horas.
- 1.3 O curso de aperfeiçoamento não influenciará na classificação dos candidatos.
- 1.4 O Edital de Convocação para o curso com (local, data e horário), será publicado no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com) conforme datas constantes no cronograma do **ANEXO I**.

2. SERÁ ELIMINADO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

2.1 O candidato que não participar do Curso de aperfeiçoamento estará eliminado do Processo seletivo.

2.2 O candidato que não obtiver o cumprimento da carga horária total de 20 horas.

CAPÍTULO VII – PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

1. A Avaliação do Plano de Gestão Escolar é de **caráter eliminatório e classificatório** e deverá ser entregue e apresentado em tempo máximo de 20 minutos.
2. A entrega e apresentação do Plano de Gestão são obrigatórias.
3. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar e apresentar o Plano de Gestão Escolar.
4. O documento físico deverá ser elaborado e entregue em conformidade com os itens abaixo no dia da apresentação do Plano.
 - 4.1 Na capa do Plano de Gestão deverão constar:
 - a) Nome completo do candidato e cargo pretendido.
 - b) Especificações – Processo Seletivo de Gestores Escolares da Rede de Ensino Municipal de Monteiro/PB.
 - c) Plano de Gestão Escolar - digitar em fonte *arial* ou *times new Roman*, em tamanho 12.
5. O Documento físico deverá ser entregue em uma única cópia e preferencialmente encadernado.
6. O Candidato será avaliado quanto à apresentação oral do seu Plano de Gestão Escolar, que terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR:

7.1 O Plano de Gestão Escolar será avaliado de acordo com os itens da tabela abaixo, considerando-se um **PLANO DE GESTÃO HIPOTÉTICO**, atendendo aos requisitos dos tópicos das avaliações constantes na tabela. O candidato será avaliado quanto ao domínio do raciocínio lógico, capacidade de síntese, linguagem utilizada, fundamentação teórica e técnica profissional demonstrada.

TÓPICOS	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO ORAL (Peso Máximo)
Introdução	Apresentação clara e objetiva do Plano de Gestão Escolar.	10
Justificativa	Relevância do Plano de Gestão Escolar com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem de modo geral.	12
Diagnóstico	Identificar principais resultados educacionais, pontos positivos, dificuldades e desafios.	12
Objetivos	Explicitar o que se pretende alcançar para garantir resultados satisfatórios da aprendizagem de modo geral.	13

Metas	Resultados a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.	10
Estratégias	Quais os meios para se alcançar os objetivos estabelecidos	13
Ações	Ações a serem desenvolvidas para o alcance das metas estabelecidas de modo geral.	10
	Prazo para a execução das ações.	10
Considerações Finais	Considerações correspondentes aos problemas, às ações propostas, às estratégias, aos objetivos e às metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar.	10
TOTAL		100

6. O Edital de convocação para a apresentação do Plano de Gestão será divulgado conforme cronograma do **ANEXO I**.

CAPÍTULO VIII – ENTREVISTA E AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

1. **A Entrevista e a avaliação comportamental** são de caráter eliminatório e classificatório e terá pontuação máxima de **100 (cem) pontos**.
2. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não comparecer para realizar a avaliação comportamental.
3. **ENTREVISTA E AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL / QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS:**

TÓPICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Visão sistêmica;	15
Conhecimento pedagógico;	15
Senso ético;	15
Liderança;	15
Flexibilidade;	15
Comunicação;	10
Comprometimento.	15
TOTAL DE PONTOS	100

4. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não comparecer para realizar a entrevista ou obter menos de 50 pontos conforme critérios abaixo:

- a) Ótimo – nota maior ou igual que 85 pontos;
- b) Bom – nota igual ou maior que 70 pontos e menor que 85 pontos;
- c) Suficiente – igual ou maior que 50 pontos e menor que 70 pontos;
- d) Insuficiente – nota menor que 50 pontos.

1. A prova de Títulos é de caráter classificatório.
2. O Edital para entrega dos títulos dos candidatos classificados será divulgado conforme datas constantes no cronograma no **ANEXO I**.
3. A análise de títulos consistirá na apreciação de documentos comprobatórios referente à formação e experiência do candidato.
4. **Não haverá** necessidade de autenticar a documentação comprobatória. Em caso de aprovação, o candidato deverá apresentar a documentação original.
5. Serão aceitos e computados os certificados ou declaração de aprovação de pós-graduação de instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC com carga horária Mínima de 360h.
6. Não serão computadas declarações de Pós-graduação em andamento.
7. A Comprovação da atividade profissional far-se-á através de certidão ou declaração emitida pela Secretaria Municipal, Gestão Estadual ou Federal comprovando o efetivo exercício do interessado, especificando o período ou quando tratar de experiência em instituição particular através de declaração devidamente acompanhada de cópia da Carteira Profissional, especificando o vínculo empregatício em área objeto ao cargo pretendido ou contrato de prestação de serviço com as mesmas especificações.
8. Estágio e monitoria não são contabilizados como efetivo exercício.
9. O candidato será avaliado de acordo com a pontuação da tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1.	Doutorado (<i>em área objeto ao cargo que concorrerá</i>)	16 pontos (Máximo de um certificado)
2.	Doutorado (<i>em área correlata ao cargo que concorrerá</i>)	8 pontos (Máximo de um certificado)
3.	Mestrado (<i>em área objeto ao cargo que concorrerá</i>)	12 pontos (Máximo de um certificado)
4.	Mestrado (<i>em área correlata ao cargo que concorrerá</i>)	6 pontos (Máximo de um certificado)
5.	Especialização (em área objeto ao cargo que concorrerá)	8 pontos (Máximo de um certificado)
6.	Especialização (em área correlata ao cargo que concorrerá)	04 pontos (Máximo de um certificado)
7.	Efetivo exercício em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá.	10 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos completos. Máximo de 20 pontos.
8.	Efetivo exercício em atividade de coordenação escolar.	05 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos completos. Máximo de 10 pontos.
9.	Efetivo exercício em atividade de Supervisão escolar.	04 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos completos. Máximo de 08 pontos.
10.	Efetivo exercício em atividade em Sala de aula.	04 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos completos.

		Máximo de 08 pontos.
	TOTAL	100PONTOS

*Só serão aceitos e computados os certificados ou declaração de aprovação de pós-graduação de instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.

CAPÍTULO X – PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

1. A nota máxima do candidato será de 400 pontos.
2. Do desempate: na hipótese de igualdade de nota, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

ORDEM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II. Maior pontuação na prova objetiva;
- III. Maior pontuação na prova de títulos;
- IV. Persistindo o empate, o critério a ser utilizado seria o de maior idade (ano, mês e dia).

3. Após o resultado final de todas as etapas os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas em cada cargo, serão convocados por meio de Edital específico para fazerem a escolha da Unidade Escolar pretendida. A escolha deverá ser feita pelo candidato através de link e formulário eletrônico que será disponibilizado no site da Ápice Consultoria de acordo com o cronograma constante no ANEXO I. O Candidato com melhor classificação em cada cargo ofertado, terá preferência de escolha da Unidade Escolar, devendo especificar a sequencia de suas opções de escolha de acordo com a relação constante no ANEXO V.
4. O Candidato classificado dentro do número de vagas ofertadas ao cargo, quando convocado para a escolha da Unidade Escolar, deverá fazer a sua opção de escolha dentro do prazo estabelecido em Edital de Convocação, sob pena de perder o direito da escolha da Unidade da Escolar, mas sem prejuízo de perda da vaga.
5. O Primeiro candidato com deficiência classificado à vaga de Gestor da Educação Infantil no Processo Seletivo, será convocado a ocupar a 6ª vaga aberta, conforme tabela do quadro geral de vagas constante no Capítulo II. A preferência para o preenchimento das vagas deverá obedecer à pontuação final de todos os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas ao cargo, ou seja, a preferência de escolha será dada pela melhor pontuação obtida entre os candidatos da ampla concorrência e o candidato que concorre à vaga reservada à pessoa com deficiência.
6. O Primeiro e segundo candidatos com deficiência classificados às vagas de Gestor do Ensino Fundamental no Processo Seletivo, serão convocados a ocuparem a 6ª vaga e 12ª vagas abertas, conforme tabela do quadro geral de vagas constante no Capítulo II. A preferência para o preenchimento das vagas deverá obedecer à pontuação final de todos os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas ao cargo, ou seja, a preferência de escolha será dada pela

melhor pontuação obtida entre os candidatos da ampla concorrência e os candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI- DOS RECURSOS

1. Será admitida a interposição de recurso pelo candidato que se achar prejudicado em cada etapa da seleção, desde que devidamente fundamentado e de acordo com as datas estabelecidas em cronograma no anexo I deste edital. Para interpor o respectivo recurso o candidato deverá utilizar formulário conforme modelo constante no ANEXO II.
2. Os recursos deverão ser enviados por e-mail: seletivomonteiro@apiceconsultoria.com
3. O recurso interposto fora do respectivo prazo especificado no cronograma (Anexo I) não será aceito, sendo considerada, para tanto a data de envio.
4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
8. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja especificado neste Edital.
9. Compete à Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo, julgar, em instância única administrativa, no prazo de recebimento, os recursos interpostos de acordo com o Edital.
10. Recursos inconsistentes e/ou intempestivos serão indeferidos
11. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos serão dadas diretamente via e-mail ao candidato.

CAPÍTULO XII- DA HOMOLOGAÇÃO

1. Apreciada a regularidade do Processo Seletivo, mediante relatório sucinto, a **Prefeitura Municipal que homologará e fará publicar no Boletim Oficial do Município.**

CAPÍTULO XIII- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

1. O candidato deve apresentar no ato da posse, os seguintes documentos:
 - I. Cópia da documentação dos requisitos mínimos;
 - II. Cópia da Cédula de Identidade;
 - III. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
 - IV. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
 - V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - VI. Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
 - VII. Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
 - VIII. Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;
 - IX. Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
 - X. Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);

XI. Uma foto recente, tamanho 3x4;

XII. Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.

CAPÍTULO XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado daqueles, podendo optar entre a remuneração do cargo em comissão ou dos cargos efetivos, de acordo com a Lei complementar nº050/2022 Art. 1º.
2. O candidato convocado só poderá assumir o cargo após declaração de dedicação exclusiva com esta Administração para execução das atividades de Gestão Escolar, não podendo haver outro vínculo empregatício.
3. Se ao final do processo não possuir candidatos que correspondam a todas as etapas do artigo 6º da lei Municipal de nº 2.163/2022 para classificação, e restando ausência de classificado ao cargo, poderá o Executivo Municipal nomear um Diretor Escolar temporário com vigência de um ano.
4. Poderá o Executivo Municipal nomear candidato pela lista de classificados para a unidade que registrar vacância do Gestor Escolar, ou na ausência deste nomear com base o art. 9º da lei Municipal nº2.163/2022.
5. A comissão organizadora, poderá em qualquer fase do certame alterar datas apresentadas no cronograma previsto.
6. A inexistência das afirmativas e irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do certame, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo.
7. A inscrição importa no conhecimento e aceitação das normas do presente edital.
8. O Processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal, obedecendo ao disposto do artigo 37, incisos III e IV, da CF.
9. O mandato do Diretor Escolar será de 04 (quatro) anos conforme Art. 2º da Lei Municipal nº2.163/2022.
10. Não poderá ser fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo para esse fim o resultado publicado.
11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, aditivos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no Boletim do Município e no Diário Oficial do Estado e quadros de avisos na sede da Prefeitura.
12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, juntamente com a empresa Ápice Consultoria.
13. A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar e avaliar periodicamente as atividades exercidas pelo Gestor Escolar.
14. Terá como referência de avaliação de desempenho do trabalho atribuído ao Gestor Escolar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), os indicadores de eficiência da escola,

os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar;

15. Havendo a necessidade ou a interesse da Administração em destituir o Gestor Escolar por meio de Decreto, a qualquer momento, desde que observadas as seguintes condutas conforme o Art. 12 da lei Municipal nº2.163/2022:

- I. Não aderir, não monitorar, não efetivar dentro dos prazos as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, serem desaprovadas as prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e demais programas educacionais;
- II. Não apresentar avanço nos resultados de aprendizagem dos estudantes avaliados pelo Sistema de Avaliação de Educação Básica – SAEB;
- III. Não cumprimento das metas pactuadas entre a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino;
- IV. Deixar de participar do curso de formação continuada de Gestor Escolar ofertada pela Secretária Municipal de Educação;
- V. Estar ausente de suas funções por período superior a trinta dias consecutivos ou há sessenta dias alternados anualmente;
- VI. Receber denúncias formalmente e sendo comprovadas e penalizadas por meio de processo administrativo disciplinar;
- VII. Se durante atuação do cargo em comissão for condenado à sentença penal transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

05 DE JULHO DE 2023

PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**CRONOGRAMA**

DESCRIÇÃO DAS FASES	PERÍODOS/DATAS/PRAZOS
Período das Inscrições Presenciais e entrega de documentação dos requisitos mínimos - conforme Edital normativo	12 a 14 de julho de 2023.
Período para envio da documentação comprobatória - Reservada às pessoas com deficiência E-mail: seletivomonteiro@apiceconsultoria.com	12 a 14 de julho de 2023.
Divulgação das inscrições deferidas após análise da documentação comprobatória: www.apiceconsultoria.com	20 de julho de 2023.
Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas: seletivomonteiro@apiceconsultoria.com	20 e 21 de julho de 2023.
Divulgação das inscrições deferidas após prazo de recursos: www.apiceconsultoria.com	24 de julho de 2023.
PROVA OBJETIVA	
Divulgação do cartão de inscrição - Local e horário da prova escrita objetiva: www.apiceconsultoria.com	26 de julho de 2023.
Aplicação da Prova Escrita Objetiva	30 de julho de 2023.
Divulgação do Gabarito preliminar referente a Prova Escrita Objetiva: www.apiceconsultoria.com	31 de julho de 2023.
Interposição de eventuais recursos quanto a divulgação do Gabarito Preliminar: seletivomonteiro@apiceconsultoria.com	31 de julho e 01 de agosto de 2023.
Respostas ao julgamento dos recursos quanto a divulgação do Gabarito Preliminar	03 de agosto de 2023.
Gabarito oficial: www.apiceconsultoria.com	03 de agosto de 2023.
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva: www.apiceconsultoria.com	03 de agosto de 2023.
Interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva: seletivomonteiro@apiceconsultoria.com	03 a 04 de agosto de 2023.
Respostas ao julgamento dos recursos quanto ao resultado da Prova Escrita Objetiva	08 de agosto de 2023.
Resultado oficial da prova escrita objetiva: www.apiceconsultoria.com	08 de agosto de 2023.
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	
Edital de convocação para a participação do curso de aperfeiçoamento: www.apiceconsultoria.com	08 de agosto de 2023.
Lista dos classificados após curso de aperfeiçoamento: www.apiceconsultoria.com	15 de agosto de 2023
ENTREVISTA E PLANO DE GESTÃO	
Edital de convocação para entrevista e apresentação do Plano de Gestão Escolar: www.apiceconsultoria.com	15 de agosto de 2023
Resultado oficial do resultado da entrevista e apresentação do Plano de Gestão Escolar: www.apiceconsultoria.com	22 de agosto de 2023.
PROVA DE TÍTULOS	
Edital de convocação para entrega da Documentação da Prova de Títulos: www.apiceconsultoria.com	15 de agosto de 2023

Resultado preliminar da prova de títulos: www.apiceconsultoria.com	22 de agosto de 2023.
Interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da prova de títulos: seletivomonteiro@apiceconsultoria.com	22 e 23 de agosto de 2023.
Respostas ao julgamento dos recursos quanto ao resultado preliminar da prova de títulos	25 de agosto de 2023.
Resultado oficial do resultado da prova de títulos: www.apiceconsultoria.com	25 de agosto de 2023.
ESCOLHA DA UNIDADE ESCOLAR	
Edital de convocação para Escolha da Unidade Escolar: www.apiceconsultoria.com	29 a 30 de agosto de 2023.
Resultado final após a escolha da Unidade Escolar: www.apiceconsultoria.com	31 de agosto de 2023.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

NOME COMPLETO:

E-MAIL:

CARGO:

Fundamentação e argumentação lógica:

DATA: ____/____/____

ANEXO III**TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**

ITEM	CRITÉRIOS	TÍTULOS ENVIADOS	PARA USO DA BANCA
1.	Doutorado (em área objeto ao cargo que concorrerá)	SIM () NÃO ()	
2.	Doutorado (em área correlata ao cargo que concorrerá)	SIM () NÃO ()	
3.	Mestrado (em área objeto ao cargo que concorrerá)	SIM () NÃO ()	
4.	Mestrado (em área correlata ao cargo que concorrerá)	SIM () NÃO ()	
5.	Especialização (em área objeto ao cargo que concorrerá)	SIM () NÃO ()	
6.	Especialização (em área correlata ao cargo que concorrerá)	SIM () NÃO ()	
7.	Efetivo exercício em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá.	Tempo de efetivo exercício: _____	
8.	Efetivo exercício em atividade de coordenação escolar.	Tempo de efetivo exercício: _____	
9.	Efetivo exercício em atividade de Supervisão escolar.	Tempo de efetivo exercício: _____	
10.	Efetivo exercício em atividade em Sala de aula.	Tempo de efetivo exercício: _____	

DADOS

Candidato(a): _____

Cargo: _____

ANEXO IV LAUDO CARACTERIZADOR

LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

De acordo com os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, Lei 12764/12, Decreto 3.298/1999 e da Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012.

Nome:	CPF:
CID: Origem da deficiência: <input type="checkbox"/> Congênita <input type="checkbox"/> Acid./Doença do. trabalho <input type="checkbox"/> Acid. comum <input type="checkbox"/> Doença comum <input type="checkbox"/> Adquirida pós operatório	
Descrição <u>detalhada</u> dos impedimentos (alterações) nas funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental - psicossocial). Utilizar folhas adicionais, se necessário. Adicionar as informações e exames complementares solicitados abaixo para cada tipo de deficiência.	
Descrição das limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social, (informar se necessita de apoios – órteses, próteses, softwares, ajudas técnicas, cuidador etc.). Utilizar folhas adicionais, se necessário.	

<input type="checkbox"/> I- Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, <u>acarretando o comprometimento da função física</u> , apresentando-se sob a forma de: <input type="checkbox"/> paraplegia <input type="checkbox"/> paraparesia <input type="checkbox"/> monoplegia <input type="checkbox"/> monoparesia <input type="checkbox"/> tetraplegia <input type="checkbox"/> tetraparesia <input type="checkbox"/> triplegia <input type="checkbox"/> tri paresia <input type="checkbox"/> hemiplegia <input type="checkbox"/> hemiparesia <input type="checkbox"/> ostomia <input type="checkbox"/> amputação ou ausência de membro <input type="checkbox"/> paralisia cerebral <input type="checkbox"/> membros com deformidade congênita ou adquirida <input type="checkbox"/> nanismo (altura: _____) <input type="checkbox"/> outras - especificar: _____ _____	<input type="checkbox"/> III a- Visão Monocular - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista). Obs: Anexar laudo oftalmológico
<input type="checkbox"/> II- Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz Obs: Anexar audiograma	<input type="checkbox"/> IV- Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: <input type="checkbox"/> a) - Comunicação; <input type="checkbox"/> b) - Cuidado pessoal; <input type="checkbox"/> c) - Habilidades sociais; <input type="checkbox"/> d) - Utilização de recursos da comunidade; <input type="checkbox"/> e) - Saúde e segurança; <input type="checkbox"/> f) - Habilidades acadêmicas; <input type="checkbox"/> g) - Lazer; <input type="checkbox"/> h) - Trabalho. Obs: Anexar laudo do especialista.
<input type="checkbox"/> III- Deficiência Visual () cegueira - acuidade visual \leq 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60° Obs: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.	<input type="checkbox"/> IV a- Deficiência Mental – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (Informar no campo descritivo se <u>há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas</u>). Obs: Anexar laudo do especialista
<input type="checkbox"/> V- Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)	<input type="checkbox"/> IV b- Deficiência Mental – Lei 12764/2012 – Espectro Autista Obs: Anexar laudo do especialista.

Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º, da Lei nº 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Dec. 5296/2004; do artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, Parecer CONJUR 444/11, das recomendações da IN 98/SIT/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgada pelo Decreto n.º. 6.949/2009.

ANEXO IV
LAUDO CARACTERIZADOR

Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade	Data:
Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com Deficiência /reabilitados da empresa. Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho.	Assinatura do empregado

ANEXO V**RELAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MONTEIRO**

CRECHE/CEI	
1.	CRECHE ESCOLA ANA RAPOSO ARAGÃO
2.	CRECHE MUNICIPAL DR FERNANDO BEZERRA PARAGUAY
3.	CRECHE MUNICIPAL FRANCISCA MINEIRO SILVA
4.	CEI NAPOLEÃO SANTA CRUZ NETO
5.	CEI JAKELLINE SANTA CRUZ MARTINS BARBOSA
6.	CEI ADRIANA FERREIRA DANTAS LEAL

*** Das 06 (Seis) vagas oferecidas ao cargo de Gestor da Educação Infantil, 05 (Cinco) correspondem à ampla concorrência e 01 (Uma) reservada à pessoa com deficiência a ser preenchida de acordo com item 12 do Capítulo IV deste Edital.**

EMEIEF/ EMEF ANOS INICIAIS	
1.	E.M.E.I.E.F. NAPOLEÃO SANTA CRUZ NETO
2.	E.M.E.I.E.F. BRISA NUNES BRAZ
3.	EMEF SANTA FILOMENA
4.	EMEIEF PROF JOSÉ DE ARAÚJO VALENÇA
5.	EMEF PROFª ADALICE REMÍGIO GOMES
6.	EMEIEF TIRADENTES
7.	EMEIEF TOBIAS REMÍGIO GOMES
8.	EMEIEF TERCIO CALDEIRA
9.	EMEF LAURA ALVES DE SOUZA
10.	EMEIEF LAURA LOPES FRAZÃO
11.	EMEIEF BENICIA ALVES DE LIMA
12.	EMEIEF JOSÉ BELARMINO ALVES E EMEIEF MANOEL MACIEL DA SILVA

*** Das 12 (doze) vagas oferecidas ao cargo de Gestor do Ensino Fundamental, 10 (Dez) correspondem à ampla concorrência e 02 (Duas) reservadas às pessoas com deficiência a ser preenchida de acordo com item 12 do Capítulo IV deste Edital.**

EMEF ANOS FINAIS	
1.	EMEF PROFª MARIA LAURICEIA FREITAS
2.	EMEF II PROFª MARIA DO SOCORRO ARAGÃO LIBERAL